



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Secretaria de Estado de Transportes  
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



## **ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS À PUBLICAÇÃO DO EDITAL APRESENTADAS PELA OCDF, ENTIDADE REPRESENTATIVA DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, DATADA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.**

### **Questionamento 1:**

“A OCDF tem acompanhado pela mídia a intenção da Secretaria de Transportes e desse DFTRANS lançarem edital licitatório para novas linhas de transporte coletivo. No afã e contribuir para a existência de cooperativas, na correta acepção deste modelo societário, vimos solicitar a V. Sa. a inclusão, no edital, de exigência para que a cooperativa, que eventualmente venha participar do certame, prove esta situação, de acordo com o art. 107 da lei 5.764/71: “As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

### **Resposta:**

O Edital de Licitação, cujo aviso foi publicado em 02 de março de 2012, em nenhum de seus termos restringe a participação de pessoas jurídicas constituídas na forma de cooperativas, desde que atendam as exigências de habilitação estabelecidas e não apresentem vantagens, em suas propostas, que não estejam à disposição de todos os concorrentes, em atenção ao princípio da isonomia e em cumprimento à norma do art. 17 da Lei 8987/95. No tocante à habilitação jurídica, o item 21.2.1.1 do Edital estabelece que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social deverá estar acompanhado da comprovação de registro no órgão competente, que pode ser a Junta Comercial ou qualquer outro equivalente, na forma da Lei, a depender da modalidade de pessoa jurídica que participe da licitação. As cooperativas, portanto, deverão apresentar seus atos constitutivos e/ou estatutos com a prova de registro no órgão competente, na forma da legislação a elas aplicável.

Brasília (DF), 23 de março de 2012.

**GALENO FURTADO MONTE**

Comissão Especial de Licitação nº 01/2011-ST  
Portaria n.º 13, de 22 de fevereiro de 2012.  
Presidente

“Brasília – patrimônio da humanidade”  
Comissão Especial de Licitação  
Anexo Palácio do Buriti – 15ª andar, Sala 150  
Brasília DF – CEP 70070-90  
Telefone: (061) 3441-344